

DECRETO EXECUTIVO Nº 003, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Determina a instauração de procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades na acumulação de cargos públicos e incompatibilidade de horário de servidores públicos municipais, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, JOSÉ VALDI COUTINHO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente as que lhe confere o artigo 92, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 27/2017, de 04/12/2017, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que relata possíveis ocorrências de acúmulo ilegal de cargos públicos, bem como possíveis casos de incompatibilidade de horário;

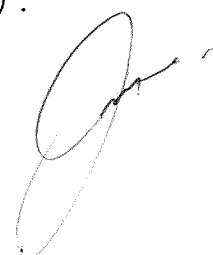
CONSIDERANDO o teor da Solicitação de Auditoria nº 004/2017, realizada por meio da Gerência de Fiscalização de Pessoal da Secretaria de Controle Externo do TCE/CE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, “XVI” da Constituição Federal; art. 184 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Independência, que vedam a acumulação ilícita de cargos públicos, ressalvadas as exceções previstas na Carta Magna;

CONSIDERANDO que é poder-dever da Administração Pública anular seus atos quando considerados ilegais, nos termos das Súmulas de jurisprudência dominante nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do *AgInt no MS 22862-DF*, sob a relatoria do Min. Mauro Campbell Marques, que consignou: “*Este Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que não há compatibilidade de horários quando servidor público, em acúmulo de cargos públicos, está submetido a jornada de trabalho superior ao limite de 60 horas semanais impostos no Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU (cf. MS 19.336/DF, Rel. Ministra ELLANA CALMON, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 14/10/2014)*”.

DECRETA:



Art. 1º - Fica determinada a instauração de procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades quanto à acumulação de cargos públicos e compatibilidade de horários, de servidores públicos municipais.

§ 1º - Inicialmente, serão apuradas as situações dos servidores públicos municipais constantes na relação fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, resultante da Auditoria nº 004/2017-TCE e Ofício Circular nº 27/2017.


§ 2º - Posteriormente, casos outros que não tenham sido relatados pelo TCE/CE, deverão ser apurados por este Ente municipal.

Art. 2º - Os prazos, procedimentos e ritos, seguirão as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Independência – CE.

Art. 3º - Quaisquer condutas praticadas por servidores públicos municipais, que objetivarem desvirtuar, fraudar, induzir ao erro a Administração Pública Municipal quanto às apurações a serem instauradas, serão adotadas as medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, aos 22 de janeiro de 2018.



José Valdi Coutinho
Prefeito Municipal